

TERMO DE REFERÊNCIA**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (FORNECEDOR EXCLUSIVO E SERVIÇOS)**

1. OBJETO	Prestação de serviços educacionais para ministrar aulas em disciplinas diversas, elaborar material didático, bem como orientar os alunos em seus Trabalhos de Conclusão de Curso, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	Os professores foram selecionados por meio do Banco de Docentes da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, para ministrarem aulas em disciplinas diversas, elaborar material didático e, também, orientar os alunos em seus Trabalhos de Conclusão de Curso para 2 (duas) turmas da pós-graduação lato sensu em Finanças Públicas, no formato EAD e 2 (duas) turmas do curso de pós-graduação lato sensu em Gestão de Políticas Públicas e Controle, no formato presencial, ofertados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Cada professor ministrará a respectiva disciplina nas cargas horárias previstas no anexo I, para curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Finanças Públicas, no formato EAD ou no curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão de Políticas Públicas e Controle, podendo ministrar aulas em qualquer dos cursos ou em ambos. Os docentes, foram credenciados por meio da Portaria Nº 129/PRES./2025 e selecionados conforme Portaria Nº 01/2026 - Escola de Contas. Os docentes deverão ministrar aulas, elaborar o material didático da disciplina, bem como orientar até 6 (seis) alunos para a redação do trabalho de conclusão de curso (TCC). As aulas do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Finanças Públicas, no formato EAD e a pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão de Políticas Públicas e Controle, no formato presencial terão início no dia 24 de fevereiro de 2026 e término previsto para o dia 04 de dezembro de 2026. A carga horária do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão de Políticas Públicas e Controle, no formato presencial, é de 404 horas-aula. A carga horária do curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Finanças Públicas, no formato EAD, é de 360 horas-aula.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	Os cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> em Finanças Públicas e a pós-graduação <i>lato sensu</i> em Gestão de Políticas Públicas e Controle, foram concebidos para dar continuidade ao processo de educação profissional e continuada dos servidores e colaboradores deste Tribunal, constituindo um espaço para a discussão e proposição de práticas que visem o alcance dos objetivos institucionais estratégicos, mormente os relacionados à fiscalização e ao controle da atividade financeira estatal. Com currículo moderno, aplicado por professores altamente qualificados e especializados, e utilizando-se de normativos e instrumentos de planejamento e controle, espera-se que novos olhares surjam a partir de uma construção profissional e conjunta sobre a apropriação de conteúdos multidisciplinares oriundos das ciências jurídica, políticas públicas, controle, economia e contabilidade pública, podendo impactar na melhora significativa da qualidade dos procedimentos internos e consequentemente na missão institucional do TCEMG a curto e médio prazos. Os concluintes desses cursos de pós-graduação serão titulados como especialista, detentores de conhecimento acerca das finanças públicas e políticas públicas e controle, habilitados ao exercício de atividades docentes.
3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Os contratados foram credenciados com base na Portaria Nº129/PRES./2025, cujo objeto é a Instituição do Banco de Docentes da Escola de Contas e Capacitação Pedro Aleixo, e selecionados conforme Portaria Nº 01/2026 - Escola de Contas. A contratação será efetuada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea “f”, inciso III e § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.
	Estas contratações se enquadram na hipótese de inexigibilidade prevista legalmente na alínea “f”, do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, <i>verbis</i>: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...) § 3º Para fins do disposto no inciso III do <i>caput</i> deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou

4. REQUISITOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

No que tange a Notória Especialização, o conceito está elencado no inciso XIX do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

De fato, as contratações em comento constituem serviço técnico com objeto incomum, cujas características a tornam únicas, sem padronização no mercado, especialmente porque seu conteúdo se volta a atender as necessidades do TCEMG e seus jurisdicionados.

Os conteúdos programáticos que serão ministrados foram adaptados especificamente para atender às demandas do TCEMG e os seus jurisdicionados, que exercem atribuições de controle interno e aplicação de políticas públicas dentre outras atribuições previstas em nosso ordenamento jurídico.

Nesse sentido, os cursos se alinham às funções estratégicas do Tribunal, contribuindo com o conhecimento e aplicação de técnicas didáticas. Os temas ministrados estão diretamente alinhados aos princípios da Administração Pública, como a moralidade, eficiência, economicidade, entre outros fundamentais para o exercício do controle externo.

Para os fins da Lei nº 14.133, de 2021, deve-se comprovar 3 (três) requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade de licitação, com respaldo no inciso III do art. 74, quais sejam: (i) tratar-se de serviço técnico especializado; (ii) natureza predominantemente intelectual; (II) a notória especialização do profissional ou empresa que se pretende contratar.

A contratação dos professores no caso em epígrafe se enquadra como treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, serviço predominantemente intelectual, conforme exigência do *caput* do art. 74, e da alínea “f” do inciso III do mesmo artigo, da Lei nº 14.133, de 2021.

Acerca da contratação de serviços dessa natureza registra-se precedente expedido na vigência da Lei nº 8.666, de 1993, cuja racionalidade também orienta a aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

Comparando o artigo 25, inciso II, da Lei 8666/93 e o artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, o binômio de inexigibilidade de licitação, para contratação direta, está alterado: nas duas leis perdura a "notória especialização" do sujeito contratado, mas a lei nova, quanto à natureza do objeto contratado (serviço) não mais se reporta à singularidade e sim à "natureza preponderantemente intelectual".

Isso confere ampliação à contratação direta, mas não dispensa o exame do objeto contratual (atento à natureza do serviço) para a declaração de inexigibilidade tão somente porque determinadas profissões de serviços, a princípio, são mais intelectuais que outras. (TJ/SP, Apelação/Remessa Necessária nº 1005362-

02.2017.8.26.0347, Rel. Des. Aliende Ribeiro, j. em 11.05.2021).

Nessa mesma linha de raciocínio, em comentário à Lei nº 8.666, de 1993, destacamos pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral que, ao discorrer sobre a contratação de profissional para a realização de treinamento de pessoal, assevera que:

Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei n. 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." (Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

É importante ressaltar que o corpo docente da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG é formado mediante a realização de procedimento seletivo de credenciamento realizado por meio da Portaria Nº129/PRES./2025, e selecionados conforme Portaria Nº 01/2026 - Escola de Contas. Tal procedimento resultou na escolha de profissionais com elevado nível de capacitação.

Feitas essas considerações, conclui-se que os serviços que se pretende contratar são técnico-profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual, nos termos da alínea "f", do inciso III, do art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021.

Comprova-se abaixo o critério da notória especialização exigido no inciso III e § 3º do art. 74 da mesma Lei.

Notória especialização

Dessa maneira, deve-se demonstrar a notória especialização dos profissionais, bem como o vínculo de causalidade existente para que fique assegurado que os professores selecionados são os mais indicados para o desempenho dos serviços a serem contratados.

Os professores reúnem todos os requisitos inerentes à adequada satisfação do interesse público, conforme disposto Anexo I que contém todas as informações acerca de cada professor, cada um deles na sua área, a sua *expertise*, ou seja, a sua marca pessoal.

As *expertises* dos professores corroboram a notória especialização, de cada um conforme se comprova na documentação acostada nos processos individuais, que oportunamente serão vinculados a este.

	A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TCEMG conclui que fica demonstrada a comprovação da notória especialização do corpo técnico selecionado, descrito no Anexo V – Lista Final de Classificação, anexa a este Termo de Referência, bem como o reconhecimento da sua notoriedade em sua área de atuação.
5. HABILITAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	DECLARAÇÕES: a) Declaração assinada de que atende aos requisitos de habilitação; b) Declaração de conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação. FICHA CADASTRAL a) Ficha Cadastral de Professor Pessoa Física, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Cópia do Documento de Identidade ou Carteira de Habilitação. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Estadual competente, para licitante/fornecedor com sede fora do Estado de Minas Gerais. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante/fornecedor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentos comprobatórios, incluindo curriculum, diploma comprobatório da titulação acadêmica, além de outros que possam comprovar a notória especialização.
6. VIGÊNCIA CONTRATUAL	O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial de Contas (DOC), na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Encerrado o procedimento de inexigibilidade, os professores serão convocados para firmarem o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

As disciplinas serão ministradas pelos professores descritos no Anexo I nos cursos de pós-graduação lato sensu em Finanças Públicas, no formato EAD e a pós-graduação lato sensu em Gestão de Políticas Públicas e Controle, no formato presencial, nas dependências da Escola de Contas e Capacitação Prof. Pedro Aleixo do TRIBUNAL.

Os docentes deverão elaborar o material didático, bem como disponibiliza-lo para os alunos ou para a Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo.

Os professores, além de ministrarem aulas, exercerão a função de orientação dos trabalhos de conclusão de curso – TCC, com seguinte regramento:

a) orientar até 6 (seis) alunos durante todo o processo compreendido entre a elaboração do projeto e o depósito do TCC, de acordo com as datas, horários e meios pactuados de comum acordo entre o professor e o aluno;

b) avaliar e corrigir os trabalhos observando as normas e condições exigidas para o desenvolvimento do TCC, em especial aquelas contidas no manual de elaboração de trabalhos acadêmicos da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo;

c) coordenar a escolha da banca de avaliação dos trabalhos, estando presente obrigatoriamente no dia e horário determinado.

A Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo disponibilizará toda a infraestrutura para o oferecimento da disciplina, tais como: local, instalações e equipamentos, bem como ficará responsável de enviar aos alunos, via e-mail, o material didático.

Os serviços deverão ser executados nas condições estabelecidas, nas datas fixadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação.

Os professores devem providenciar o registro de frequência dos alunos e as avaliações, devendo emitir as notas nos prazos fixados.

Todas as despesas relacionadas à alimentação e deslocamento ocorrerão por conta do contratado.

O contratado se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo gestor/fiscal do contrato.

O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido, nem transferido total ou parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.

1) Executar os serviços objeto da contratação nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;

2) realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados;

3) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- apontadas pelo TRIBUNAL com respeito à execução do objeto;
- 4) executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados e do objeto entregue;
 - 5) cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo gestor/fiscal;
 - 6) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do TRIBUNAL;
 - 7) assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato pela equipe da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL, durante a sua execução;
 - 8) executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do TRIBUNAL;
 - 9) atender às determinações emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior, e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
 - 10) comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local da execução dos serviços;
 - 11) manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao TRIBUNAL, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
 - 12) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o TRIBUNAL de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
 - 13) observar os princípios de sustentabilidade contidos na legislação, precipuamente no art. 5º da Lei 14.133, de 2021, na Lei 12.305, de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), na Lei Estadual nº 18.031, de 2009 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), Decreto Estadual nº 46.105, de 2012 (Desenvolvimento Sustentável nas contratações públicas de Minas Gerais) e demais legislações específicas, no que couber;
 - 14) efetuar o cadastro no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais – CAGEF, bem como mantê-lo atualizado;
 - 15) guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo TRIBUNAL ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo

vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

- 16) Observar as normas referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018;
- 17) fornecer ao TRIBUNAL somente os dados pessoais solicitados para a realização do processo de contratação, tendo em vista a obrigatoriedade da publicação dos atos.
- 18) A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o TRIBUNAL e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	1) Emitir, por meio da Diretoria/Coordenadoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, a ordem de serviço; 2) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente; 3) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas; 4) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária; 5) transmitir à CONTRATADA, por meio da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, quaisquer instruções complementares necessárias à realização dos serviços; 6) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços; 7) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do contrato; 8) proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações; 9) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la; 10) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas; 11) arcar com as despesas de publicação do extrato deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.
10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	1) A gestão deste contrato será realizada de forma preventiva, rotineira e sistemática pelo gestor do contrato, o Diretor da Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e a Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 2) O gestor indicará, em termo próprio, o fiscal do contrato, conforme requisitos dos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e incisos IV e V do art. 2º e § 3º do art. 4º da Portaria 8/PRES./2024 do TCEMG. 3) A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade do CONTRATADO.
	A Resolução nº 11, de 2014 regulamenta o pagamento da gratificação pelo cumprimento de metas extraordinárias (GME) ao

11. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

servidor efetivo do Tribunal de Contas pelo desempenho de funções de professor ou instrutor de curso ou programa de desenvolvimento promovido por esta Corte. O art. 7º da resolução em comento prevê que “O Tribunal poderá contratar outros profissionais para participar dos seus eventos de capacitação, observadas as regras previstas em ato normativo próprio e, no que couber, os valores constantes do anexo desta Resolução”.

Sendo assim, para a contratação ora pretendida, adotar-se-á como referência de remuneração, os valores fixados no anexo da Resolução nº 11, de 2014, conforme a seguir:

Formação acadêmica	Valor de referência (TC-01)	Valor da hora trabalhada	R\$ professor
Até o ensino médio	R\$1.797,73	5%	R\$ 89,887
Curso sequencial de educação superior ou curso de graduação	R\$1.797,73	7%	R\$ 125,841
Especialização	R\$1.797,73	10%	R\$ 179,773
Mestrado	R\$1.797,73	15%	R\$ 269,660
Doutorado	R\$1.797,73	20%	R\$ 359,546

De acordo com o anexo da Resolução, o valor da hora trabalhada depende da titulação acadêmica do professor, que receberá o valor correspondente a disciplina ministrada e a elaboração do material didático mediante a entrega das notas, sendo que tal valor será aquele que for vigente à época do pagamento.

Os professores que serão contratados foram regularmente credenciados conforme o procedimento estabelecido pela Portaria nº 129/2021/PRES./2025, publicado no Diário Oficial de Contas em 08 de outubro de 2025, com resultado **definitivo** divulgado através da Portaria Nº 01/2026 - Escola de Contas, publicada em 26/01/2026 onde constam àqueles que foram selecionados pela Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo, dentro dos critérios documentais apresentados e sua notória especialização.

Os professores também serão remunerados pelo material didático produzido, no percentual de 20% do valor total da carga-horária de cada disciplina, que será pago ao final das aulas.

Será também remunerada a orientação do Trabalho de Conclusão

	de Curso (artigo acadêmico), no valor correspondente a 3 (três) horas-aula, por cada aluno orientado, num total estimado de até 6 (seis) alunos por professor. É desnecessária a realização de pesquisa de preços de mercado, bem como a juntada de documentos comprobatórios, uma vez que os valores praticados foram fixados no anexo da Resolução nº 11, de 2014.
12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	O desembolso se fará mediante rubrica da dotação orçamentária a ser indicada na Estimativa Orçamentária e Financeira (EOF).
13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	1) O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas, sendo: A primeira, após o encerramento da disciplina, onde o professor receberá pelo material produzido e as aulas ministradas; A segunda, após a orientação e participação na banca dos alunos orientados no Trabalho de Conclusão de Curso. 2) Para o encerramento da disciplina é necessário que o docente cumpra todas as atividades que lhe são impostas pelo gestor do contrato. 3) O pagamento será realizado em duas parcelas, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, pela Diretoria de Finanças, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do ateste, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, e documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo gestor do contrato. 4) O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de atestado de inspeção (por meio das informações prestadas pela Coordenadoria de Pós Graduação) a ser expedido pela Diretoria da Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo do TRIBUNAL. 5) As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal. 6) O gestor e o fiscal do contrato e/ou Diretoria de Finanças do TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício. 7) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma. 8) Os pagamentos devidos pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

	9) Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA. 10) No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRIBUNAL encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, observando o seguinte: I – o valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = índice de compensação financeira = 0,0003287671233; e VP = Valor da prestação em atraso. 11) O TRIBUNAL fará as retenções de Contribuição Previdenciária (INSS), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e/ou Imposto de Renda, quando aplicável, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento das Contribuições Sociais (Pis, Cofins e CSLL).
14. SANÇÕES	1) Na hipótese de a CONTRATADA incorrer em qualquer das infrações elencadas no art. 155, poderá ser responsabilizada administrativamente nos termos do art. 156, sendo observados, ainda, quando couber, o disposto nos artigos 157 a 163, todos da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos: 1.1) Advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; 1.2) multa, observados os limites previstos neste item; 1.3) impedimento de licitar e contratar com o Estado, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as infrações previstas no §1º c/c §3º do art. 47 e art. 48, ambos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, e art. 12 da Resolução nº 14/2017 do TCEMG, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. 1.4) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando licitante ou contratado praticar conduta ilícita ou irregular que, sem justificativa ou por motivo irrelevante, cause óbice ao andamento do pregão, comprometendo a sua eficácia ou a execução do objeto do contrato. 2) A sanção prevista no subitem 1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo <u>prazo máximo de 3 (três) anos</u>. 3) A sanção prevista no subitem 1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no

âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4) Na aplicação das multas serão observados os seguintes limites, nos termos do inciso II, do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/2012 c/c §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso;

b) 20% (vinte por cento) em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

5) As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4.

6) O contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo TRIBUNAL, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

7) A aplicação de multa de mora não impedirá que o TRIBUNAL a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência/contrato.

8) O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidos à CONTRATADA e, não sendo suficiente, a diferença será descontada da garantia de execução contratual, quando exigida, recolhido administrativamente pelo TRIBUNAL, ou cobrado na via judicial.

9) O recolhimento administrativamente do valor da multa deve ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial pelo TRIBUNAL.

10) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao TRIBUNAL, o débito será encaminhado à Advocacia Geral do Estado para inscrição em dívida ativa.

11) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, o valor devido pela garantia deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do TRIBUNAL.

12) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras

constantes do § 6º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

13) Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940).

14) A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei nº 14.133/2021, e Resolução nº 14/2017 do TRIBUNAL, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência/contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao TRIBUNAL.

16) Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência/contrato, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos no art. 5º da [Lei nº 12.846/2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18) Na hipótese de aplicação das sanções previstas nos subitens 1.3 e 1.4, após o trânsito em julgado administrativo, o Presidente do Tribunal de Contas encaminhará cópia dos autos à Controladoria Geral do Estado e solicitará a inscrição do licitante ou fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, nos termos do art. 8º da Lei Estadual nº 13.994/2001.

19) É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 10/02/2026

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Rodrigo Marzano Antunes Miranda.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Marzano Antunes Miranda, Diretor**, em 10/02/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tce.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473833** e o código CRC **8ACC6CB3**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Raja Gabaglia - 1315 - Bairro Luxemburgo - CEP 30380-435 -

Belo Horizonte - MG

26.0.000000058-1

0473833v4